



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15)

34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ERASMO DE GOIS VIEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pilar do Sul, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500038-32.2021.8.26.0444 - Ordem nº 2021/000163 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **FELIPE DE SOUSA**, Brasileiro, RG 46348674, CPF 391.830.378-02, mãe Maria Ivone de Sousa, Nascido/Nascida 28/11/1989, com endereço à Rua Miguel Haddad, 136, Cel 15-99798-0733, Maria José, CEP 18160-000, Salto de Pirapora - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/02/2021**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT nº: 2047565/2021 - DEL.POL.PILAR DO SUL, 11172171 - DEL.POL.PILAR DO SUL, 665/20/510 - DEL.POL.PILAR DO SUL, 2047565 - DEL.POL.PILAR DO SUL**

Histórico da Parte **Felipe de Sousa**

22/10/2020 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

Local: Rua Julio prestes de Albuquerque, 134-B

Pilar do Sul/SP - 18185000

15/06/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

24/06/2021 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

25/04/2022 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

25/04/2022 - Publicação da Sentença

31/08/2022 - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

02/09/2022 - Publicação de Acórdão

20/09/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição

23/09/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição

Situação Processual:

Procedência em Parte - 25/04/2022 15:09:28 - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o acusado GIOVANI PIRES DE OLIVEIRA, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal, a pena privativa de liberdade de 01 ano, 04 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 12 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da conduta. Autoriza-se recurso em liberdade. Diante da inexistência de pedido, não se cogita da fixação de reparação civil à ofendida (artigo 387, IV, do Código de Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15)

34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Penal). Transitada em julgado a presente sentença: a) intime-se o condenado para pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias (artigo 50, caput, do Código Penal); b) officie-se ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo; c) officie-se ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal; d) expeçam-se mandado de prisão e guia de execução definitiva; e) se o caso expeçam-se certidões de honorários aos advogados que oficiaram no feito. Condeno o acusado Giovanni ao pagamento das custas e despesas processuais, com a ressalva de eventual gratuidade. P.I.C.

Outras Decisões - 04/05/2022 18:42:23 - Vistos. Fls. 271. Acolho os embargos e passo a aclarar o dispositivo da sentença de fls. 256/257: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o acusado GIOVANI PIRES DE OLIVEIRA, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal, a pena privativa de liberdade de 01 ano, 04 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 12 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da conduta, ABSOLVENDO os acusados FELIPE DE SOUSA e LUCAS DE SOUSA PEREIRA das imputações na forma do artigo 386, VII, do CPP. Intime-se.

Mero expediente - 30/09/2022 17:17:55 - Vistos. 1 - Diante do trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão em desfavor de Giovanni Pires de Oliveira, para cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 ano, 04 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. Com o cumprimento do expediente, expeça-se guia de recolhimento definitiva e encaminhe-se as peças ao(à) DEECRIM competente, nos termos do Comunicado CG nº 574/2022 e Provimento CG nº 11/2018. 2 - Junte-se o cálculo da multa penal imposta, utilizando o IPCA-E como indexador de correção monetária (Comunicado CG 2467/2021), e expeça-se certidão de sentença, abrindo-se vista ao Ministério Público, para ajuizamento da ação de execução de pena de multa, consoante Provimento CGJ nº 05/2022. 3 - Pendente apenas o cumprimento do mandado de prisão, archive-se provisoriamente o feito, para aguardar o captura do acusado, conforme Comunicado Conjunto nº 344/2022. 4 - Concedo ao sentenciado G.P.O os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade da taxa judiciária (art. 98, §3º, CPC). Anote-se. Por fim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se.

SAP - Mandado de Prisão Cumprido Juntado - 08/10/2022 16:39:40 - Nº Protocolo: WPLL.22.70013394-3

Tipo da Petição: SAP - Mandado de Prisão Cumprido

Data: 08/10/2022 16:33

Processo de Execução da Pena Cadastrado - 25/11/2022 08:13:08 - PEC: 0013251-68.2022.8.26.0502 Parte: 2 - Giovanni Pires de Oliveira

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pilar do Sul, 26 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**